



# CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

EMENDA ADITIVA Nº 486 AO PLE Nº 34/2021

EMENDA ADITIVA AO  
PROJETO DE LEI DO  
EXECUTIVO Nº. 34/2021, QUE  
INSTITUI O PLANO  
PLURIANUAL DO MUNICÍPIO  
DO RECIFE PARA O PERÍODO  
DE 2022 A 2025.

Art. 1º Adiciona-se operação à Ação 2.029 - IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, do Programa 1.222 - PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA, que terá a seguinte redação:

“Promover campanhas preventivas de enfrentamento à violência, ao preconceito e discriminação à pessoa idosa pessoa com deficiência, criança e adolescente, população negra e população LGBTQIAP+”

## JUSTIFICATIVA

A **Constituição Federal de 1988**, estabeleceu como objetivo fundamental de nossa República, em seu inciso IV do artigo 3º, “promover o bem de todos, sem





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Neste mesmo sentido, na seara dos Direitos Humanos, a “**Convenção Europeia de Direitos Humanos, celebrada em Roma em 1950**”, em seu artigo 14, acolhe a cláusula da proibição da discriminação, ressaltando que “o gozo dos direitos e liberdades reconhecidos na Convenção deve ser assegurado sem quaisquer distinções, tais como as fundadas no sexo, raça, cor, língua, religião, opiniões políticas ou outras, origem nacional ou social, pertença a uma minoria nacional, riqueza, nascimento ou qualquer outra situação”.

Nesse mesmo sentido, o “**Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos de 1966**”, promulgado pelo Brasil através do Decreto Federal nº 592/1992, em seu artigo 2º (1), consagra que “os Estados-partes no Pacto comprometem-se a garantir a todos os indivíduos que se encontrem em seu território e que estejam sujeitos à sua jurisdição os direitos reconhecidos no presente Pacto, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, situação econômica, nascimento ou qualquer outra situação”.

Sobre discriminação racial, a **Convenção Internacional sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação Racial** (Decreto nº 65.810, de 8 de dezembro de 1969), que define que “os Estados Partes comprometem-se a proibir e a eliminar a discriminação racial em todas suas formas e a garantir o direito de cada uma à igualdade perante a lei sem distinção de raça, de cor ou de origem nacional ou étnica, principalmente no gozo dos seguintes direitos” e, em seu artigo II, alínea f), estabelece que “Os Estados Partes tomarão, se as circunstâncias o exigirem, nos campos social, econômico, cultural e outros, as medidas especiais e concretas para assegurar como convier o desenvolvimento ou a proteção de certos grupos raciais ou de indivíduos





## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

### GABINETE DO VEREADOR IVAN MORAES

pertencentes a estes grupos com o objetivo de garantir-lhes, em condições de igualdade, o pleno exercício dos direitos do homem e das liberdades fundamentais.”

Ademais, a **Conferência Mundial contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata** (Conferência de Durban de 2001), promovida pela Organização das Nações Unidas (ONU), reafirmou a ideia de que o racismo e discriminação racial, constituem graves violações de todos os direitos humanos e obstáculos ao pleno gozo destes direitos, e negam a verdade patente de que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e ressaltou a preocupação que racismo, discriminação racial, xenofobia e intolerância correlata podem ser agravados, inter alia, pela distribuição desigual de riqueza, pela marginalização e pela exclusão social.

Por fim, a **Convenção sobre a Eliminação de Todas as formas de discriminação contra a Mulher**, promulgada pelo Brasil em 2002, estabelece que os Estados Partes devem condenar a discriminação contra a mulher em todas as suas formas, concordando em seguir, por todos os meios apropriados e sem dilações, uma política destinada a eliminar a discriminação contra a mulher.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 25 de outubro de 2021.

**IVAN MORAES**

Vereador do Recife

